



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 11/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA V3 SERVICES
INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Administração - Substituto, **MARCIUS CORREIA LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 939901, SSP/PE, e do CPF n. 036.205.904-78, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n.º 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: V3 SERVICES INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.422.562/0001-02, com sede Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 2367, 2º Andar, conjunto 205, Bairro Paraíso, São Paulo/SP, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **PAULO ROBERTO RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade n. 15.182.455-1 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 057.565.768-51 e pela Senhora **SOLANGE CABRERA FERNANDES RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade n. 17.240.257-8 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 088.316.178-85, ambos domiciliados na Rua Formosa, 367 - Centro Histórico, 12º andar, São Paulo/SP, conforme contrato social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o inciso I do art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos autos do Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.002611/2020-59, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o fornecimento de 01 (uma) assinatura para acesso à base de dados *HeinOnline Latin American Core Collection*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 05/04/2021, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência n. 116/2021; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.002611/2020-59 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto deste instrumento consiste no fornecimento de 01 (uma) assinatura para acesso à plataforma *HeinOnline Latin American Core Collection*, compreendendo as coleções: ABA Law Library Collection Periodicals; American Law Institute Library; Law Journal Library; mais de 2.300 periódicos jurídicos e relacionados ao direito, com cobertura desde a primeira edição publicada para todos os periódicos, até a edição mais recente; Foreign Relations of the United States (FRUS); Harvard Research in International Law; Immigration Law & Policy in the U.S.; Intellectual Property Law Collection; New York Court of Appeals Record and Briefs; New York Legal Research Library; State

Attorney General Reports & Opinions; Taxation & Economic Reform in America, Part I & II, 1781-2010; Code of Federal Regulations/Federal Register; U.S. Presidential Library; Criminal Justice & Criminology; U.S. Supreme Court Library; United Nations Law Collection; World Constitutions Illustrated; World Trials Library; Civil Rights and Social Justice; Covid-19: Pandemics Past and Present; U.S. Presidential Impeachment Library; Gun Regulation And Legislation in America; e Slavery in America and the World: History, Culture & Law, com acesso on-line, via WWW compatível com os principais navegadores de internet, tais como Microsoft Edge, Mozilla Firefox, Google Chrome e Safari.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A coleção *HeinOnline Latin American Core Collection* deve fornecer 23 (vinte e três) bibliotecas de doutrinas internacional, incluindo grandes editores internacionais, a saber: Law Journal Library, American Bar Association ABA, American Law Institute Library, Harvard Research in International Law, New York Court of Appeals & New York Legal Research Library entre outros, contendo milhares de itens bibliográficos, totalmente pesquisáveis e baseados em imagens.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá estar incluído no fornecimento da assinatura:

1. Acesso ao conteúdo digital multiusuário/simultâneo, ilimitado, independentemente da localização física do usuário e da necessidade obrigatória de autenticação adicional, de forma on-line pela Internet, por meio de autenticação mediante faixas de Internet Protocol (IP) e/ou Virtual Network Private (VPN) e/ou Proxy e/ou Uniform Resource Locator (URL) de referência e/ou Shibboleth e/ou SAML e/ou Acesso federado e/ou OpenAthens e/ou Single Sign-On (SSO) e/ou outras formas de acesso que atendam aos requisitos desse tópico e venham a ser disponibilizadas durante a vigência do contrato, a critério da CONTRATANTE, mediante parâmetros a serem previamente ajustados com a equipe técnica da CONTRATADA.
2. Autenticação segura automatizada, pela Internet, executável interna e externamente ao ambiente de rede da CONTRATANTE e independente de gestão manual de usuários, mediante reconhecimento de chave da CONTRATANTE (faixas de Internet Protocol (IP), token de autenticação, account ID, credencial de provedor de identidade (IDP), Uniform Resource Locator (URL) ou outras possibilidades de chave que atendam aos requisitos deste tópico e venham a ser disponibilizadas durante a vigência do contrato continuado), a critério da CONTRATANTE, mediante parâmetros a serem previamente ajustados com a equipe técnica da CONTRATADA, com possibilidade de cadastramento de contas individualizadas no espaço "MyHein" para diferenciação da experiência de leitura a todos os discentes, docentes, membros e servidores da ESMPU, sem limite de número de cadastramentos.
3. Acesso a partir de dispositivos do tipo *desktop* ou móvel (*tablets, smartphones, notebooks* e afins), de forma responsiva, aos usuários que estejam devidamente autenticados pela CONTRATANTE, independentemente de sua localização física.
4. Acesso adequado e estável, independentemente do equipamento utilizado ou local em que se encontra o usuário autenticado pela CONTRATANTE.
5. Navegação no conteúdo contratado sem limite na quantidade de publicações acessadas e sem restrição de consulta.
6. Disponibilidade de recurso(s) de acessibilidade para o conteúdo adquirido.
7. Atualização contínua da base de dados durante a vigência do contrato, pela CONTRATADA, garantido o acesso aos novos títulos que forem inseridos na base dados durante a vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.
8. Conteúdo digital de todas as publicações em formato PDF ou formato de exibição e impressão similar.
9. Disponibilização de links individualizados para cada publicação, de forma que cada fascículo de revista e/ou cada livro possa ser acessado por meio de uma URL exclusiva.
10. Publicações e suas respectivas imagens de capa atualizadas na Plataforma, em sua última edição disponível.
11. Recursos de pesquisa que possibilitem: consulta por autor, título; refinamento por publicação e autor e/ou refinamento por conteúdo e/ou uso de operações booleanas e/ou ordenação por relevância, datas e alfabetação e/ou opções de impressão e compartilhamento, entre outros.
12. Permissão de citação (recurso copiar e colar) e autorização para juntada, citação, reprodução e inclusão em bases de dados da CONTRATANTE, conforme disposto nos art. 29, I, VII e IX e art. 46, III, da Lei 9.610/1998.
13. Relatório da disponibilidade mensal do serviço.

14. Relatório de acesso contemplando no mínimo a quantidade de acessos por mês, por artigos e por visualização de páginas.
15. Registro dos metadados das publicações em formato MARC (Machine Readable Cataloging).
16. 02 (dois) treinamentos, para 10 (dez) servidores, presencialmente ou por intermédio de videoconferência, com duração mínima de 30 (trinta) minutos cada. Os treinamentos deverão ser agendados com antecedência mínima de 10 (dez) dias para sua realização, mediante solicitação por escrito do Núcleo de Biblioteca e Pesquisa (NUBIP), e deverão abarcar:
 - a. Apresentação e manuseio da ferramenta;
 - b. Funcionalidades;
 - c. Tipos de pesquisa;
 - d. Navegação de conteúdo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A plataforma deve operar durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, sendo a CONTRATANTE informada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a realização de manutenções preventivas ou corretivas necessárias ao sistema, caso ensejem indisponibilidades.

PARÁGRAFO QUARTO – A plataforma deve garantir disponibilidade de acesso de, no mínimo, 96% (noventa e seis por cento) das horas mensais contratadas.

PARÁGRAFO QUINTO – A plataforma deve disponibilizar central de atendimento para abertura de chamados de assistência técnica com contato telefônico, site para abertura de chamados e/ou endereço de email para abertura de chamados, com nível de serviço de atendimento em prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da abertura do chamado, por meio de equipe técnica especializada.

PARÁGRAFO SEXTO – Fazem parte da presente especificação, no que forem aplicáveis, as normas dos fabricantes, bem como as normas pertinentes da *International Organization for Standardization (ISO)* referentes à documentação .

PARÁGRAFO SÉTIMO – O acesso à plataforma digital, nos moldes especificados, deve ser disponibilizado para a CONTRATANTE em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de necessidade tecnicamente justificada ou para a realização de treinamentos presenciais, será facultada à CONTRATADA o acesso às dependências da Escola Superior do Ministério Público, localizada à SGAS 603, lote nº 22, Brasília/DF.

PARÁGRAFO NONO – Subsequentemente ao acesso dos usuários por meio de ferramenta de autenticação fornecida pela CONTRATANTE, observando-se as especificações do objeto que foram definidas segundo sua política tecnológica e de segurança e apresentada previamente à CONTRATADA, a plataforma *HeinOnline* deverá possibilitar personalização para atendimento das necessidades de cada usuário por meio de cadastro de login e senha automatizados ou realizados pelo próprio usuário no endereço eletrônico da CONTRATADA, conforme parâmetros a serem ajustados com a equipe técnica da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

1. Após os recebimentos provisório e definitivo e durante toda a vigência contratual, os serviços de acesso à base de dados deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos, no que tange à disponibilidade de plataforma.
2. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade da Plataforma e de todo o conteúdo digital 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade mínima de acesso de 96% (noventa e seis por cento) das horas mensais contratadas, exceto em caso de manutenção programada, comunicada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
3. Deverá disponibilizar central de atendimento para abertura de chamados de assistência técnica com contato telefônico, site para abertura de chamados e/ou endereço de e-mail para abertura de chamados.
4. Iniciar o atendimento aos chamados abertos pela CONTRATANTE por meio de equipe técnica especializada e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, notificando a CONTRATANTE da confirmação de abertura do chamado e informando prazo para solução do incidente, que

deverá ser de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas.

5. Em eventuais casos de maior complexidade, devidamente justificados, os quais dependam de suporte localizado fora do país, a CONTRATADA poderá solicitar, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da confirmação de abertura do chamado, dilação do prazo para solução do incidente, que poderá ser estendido em até 96 (noventa e seis) horas.
6. Emitir relatório de atendimento com descrição das soluções adotadas para os chamados abertos, incluindo data e hora do atendimento, data e hora da conclusão do chamado e duração do chamado.
7. Mensalmente, o fiscal do contrato realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços de suporte solicitados, a partir dos registros próprios e de reclamações de usuários da Biblioteca Digital da ESMPU.
8. Considera-se plena execução do serviço a disponibilidade de 100% (cem por cento) a 96% (noventa e seis por cento) das horas mensais contratadas. A disponibilidade inferior a 96% (noventa e seis por cento) das horas mensais contratadas dará ensejo à restituição, à CONTRATANTE, de valores proporcionais às indisponibilidade do serviço.
9. A disponibilidade do serviço será calculada segundo a fórmula: Disponibilidade=1-Indisponibilidade.
10. A indisponibilidade do serviço é definida como percentual de tempo em que o serviço ficou fora de operação. Para melhor compreensão do índice de disponibilidade, considere um mês típico de 30 dias (720 horas), em que o serviço ficou indisponível por 40 horas, considerando a soma de todas as horas em que o sistema ficou indisponível. Portanto:

$$\text{Indisponibilidade} = 40/720$$
$$\text{Indisponibilidade} = 0,05$$

$$\text{Disponibilidade} = 1 - 0,05$$
$$\text{Disponibilidade} = 0,95 \text{ ou } 95,00\% \text{ das horas mensais contratadas}$$
10. Durante os cálculos, são consideradas 02 (duas) casas decimais, com arredondamento matemático simples.
11. Caso a CONTRATADA exceda o limite da tolerância estabelecida para a disponibilidade – 100% (cem por cento) a 96% (noventa e seis por cento) – dar-se-á ensejo à restituição proporcional ao percentual exato de indisponibilidade.
12. Considerando tratar-se de contratação com pagamento global antecipado, para fins de conhecimento do valor mensal equivalente às 720 horas, considerar-se-á o valor ofertado pela CONTRATADA para pagamento antecipado, dividido por 24, ou seja: o valor equivalente ao valor mensal será representado por 1/24 (um vinte e quatro avos) do montante do contrato.
13. A inexecução total ou parcial de quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação ensejará as sanções previstas no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 8.666/1993, não excluindo outras normas.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste termo será recebido:

1. provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, para efeito de verificação da conformidade da execução dos serviços conforme as especificações;
2. definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade da execução dos serviços conforme as especificações deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contagem de prazos de recebimento provisório dar-se-á a partir de comunicação formal da CONTRATADA, informando o cumprimento das métricas estabelecidas neste ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA,

sem prejuízo da aplicação das penalidades e glosas cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – O objeto será considerado entregue somente quando atendidos todos os critérios mínimos de aceitação estabelecidos abaixo, a serem averiguados, mediante testes, em até 10 (dez) dias:

1. Acesso à base de dados estabelecido pela internet, interna e externamente à ESMPU, independentemente da localização física do usuário, da gestão manual de usuários e da necessidade de autenticação adicional, conforme estabelecido nas especificações do objeto, mediante parâmetros ajustados junto à equipe técnica da CONTRATANTE;
2. Pleno funcionamento da funcionalidade utilizada para leitura do conteúdo digital de todas as publicações em formato PDF ou formato de exibição e impressão similar, conforme especificações do objeto, sem desformatações do texto/imagem veiculado em PDF ou formato de exibição similar;
3. Treinamento de utilização prestado, em até 10 (dez) dias contados do início da prestação do serviço;
4. Pleno funcionamento da funcionalidade de cadastramento de contas individualizadas no espaço "MyHein" para diferenciação da experiência de leitura;

PARÁGRAFO QUINTO – O desatendimento dos critérios mínimos acima estabelecidos, até o 30º (trigésimo) dia após exaurido o prazo de 10 (dez) dias, será considerado atraso injustificado na operacionalização do objeto, aplicando-se a sanção prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula de Sanções Administrativas, salvo se a CONTRATADA não tiver concorrido de alguma forma para tanto, além da aplicação da glosa prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quarta - Das Condições de Pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso superior aos 30 (trinta) dias da data limite para entrega do objeto caracterizará inexecução total do objeto, aplicando-se os termos previstos no Parágrafo Segundo da Cláusula de Sanções Administrativas, salvo se a CONTRATADA não tiver concorrido de alguma forma para tanto.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados será na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar indispensável garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o caso de fiança bancária, a CONTRATADA apresentará garantia na modalidade de fiança bancária, na qual consta do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o caso de caução em títulos da dívida pública, a CONTRATADA

apresentará garantia na modalidade de caução em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o caso de a CONTRATADA optar por dinheiro, efetuará depósito para fins de garantia contratual na Caixa Econômica Federal, à ordem da Secretaria de Administração, conforme estabelecido no art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que somente poderá ser liberado após autorizado pelo Secretário de Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Para a opção do seguro-garantia, a CONTRATADA apresentará carta de seguro-garantia.

PARÁGRAFO QUINTO – Para corrigir eventuais imperfeições verificadas na execução do contrato ou no caso de sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá utilizar-se da garantia, revertendo-a efetiva e definitivamente a seu favor, na sua totalidade ou pelo saldo que apresentar, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia prestada deverá vigorar por todo o período de vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

PARÁGRAFO OITAVO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO NONO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive autorizando a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A retenção efetuada com base no parágrafo anterior não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a mencionada retenção por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. oferecer ferramenta de autenticação de usuários na bases de dados segundo sua política tecnológica e de segurança, e apresentá-la previamente à CONTRATADA, nos termos do parágrafo oitavo da cláusula terceira, para permitir o acesso de docentes, discentes, pesquisadores, membros e servidores da CONTRATANTE independentemente de sua localização física, e utilizando como critério para liberação de acesso à verificação de seu vínculo funcional ou educacional;
2. atender às especificações técnicas de infraestrutura e de sistema fornecidas pela CONTRATADA, segurança da rede e de sistema, e prover a integração de sua rede com a Base de Dados da CONTRATADA;
3. manter infraestrutura compatível com a demanda para operacionalização e funcionamento da Base de Dados com os demais Sistemas;
4. indicar servidor para atuar como fiscal do contrato, responsável pela comunicação com o preposto da CONTRATADA;
5. testar o acesso à base de dados da CONTRATADA antes de disponibilizar acesso aos usuários;
6. informar aos usuários a forma correta de utilização da Base de Dados e do bom uso das obras

bibliográficas;

7. orientar os usuários de que toda e qualquer dúvida ou problema quanto a utilização da rede na qual a base de dados será visualizada deverá ser direcionada à CONTRATANTE, e que o usuário utilizará o sistema de atendimento ao consumidor da CONTRATADA apenas em casos de problemas no conteúdo da base de dados;
8. informar prontamente à CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer uso não autorizado ou violação de direitos de propriedade intelectual em relação à base de dados ou às obras, bem como qualquer problema de segurança da rede ou do sistema que possa resultar em acesso não autorizado à base de dados, de que venha a ter conhecimento;
9. mediante solicitação da CONTRATADA ou por iniciativa própria, interromper ou suspender o acesso à base de dados a qualquer usuário que a CONTRATADA tenha indícios ou possa comprovar que esteja envolvido em uma violação ou tentativa de violação de direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA ou de seus licenciados;
10. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do termo de referência e dos termos de sua proposta;
11. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
12. efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
13. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
14. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.
15. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços.
16. aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
17. assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança da CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada.
18. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. disponibilizar a base de dados para acesso e consulta da CONTRATANTE e seus usuários nos termos estabelecidos neste instrumento;
2. garantir o acesso abrangendo todo o conteúdo digital e suas respectivas edições até a data de encerramento do contrato;
3. garantir, durante a vigência do contrato, o acesso aos novos títulos que forem inseridos, sem ônus para a CONTRATANTE;
4. fornecer mensalmente informativo com as novas inclusões e atualizações referentes aos produtos e serviços da base de dados;
5. informar com antecedência a exclusão ou modificação de obras bibliográficas;
6. permitir que os arquivos sejam submetidos e disponibilizados na Biblioteca Digital da CONTRATANTE;
7. garantir que possui autorização para redistribuir a licença ou os direitos autorais de todas as obras disponibilizadas na Base de Dados, bem como é detentora da licença sobre os direitos dos softwares de acesso à base de dados utilizados para tal fim;

8. fornecer à CONTRATANTE todas as especificações técnicas, de infraestrutura e de sistemas necessárias para a integração da rede da CONTRATANTE com a Base de Dados da CONTRATADA;
9. disponibilizar inicialmente o serviço em até 10 (dez) dias, observando-se as métricas mínimas de caracterização do objeto;
10. assegurar a disponibilidade da Plataforma e de todo o conteúdo digital 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade mínima de acesso de 96% (noventa e seis por cento) das horas mensais contratadas, conforme especificações do objeto;
11. notificar a CONTRATANTE sobre eventuais alterações e atualizações nos URLs/links de acesso ao conteúdo digital contratado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a fim de que a mudança dos URLs/links não ocasione interrupção do serviço;
12. informar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a realização de manutenções preventivas ou corretivas necessárias ao sistema, caso ensejem indisponibilidades;
13. fornecer, a pedido da CONTRATANTE, relatório da disponibilidade mensal do serviço;
14. enviar mensalmente, até o quinto dia útil, relatório de acesso contemplando no mínimo a quantidade de acessos por mês, por artigos e por visualização de páginas, entre outros parâmetros a serem ajustados com a equipe técnica da CONTRATANTE, ou disponibilizar módulo de estatística, na própria plataforma, para que a CONTRATANTE possa acessar e emitir relatórios, de forma autônoma, contendo no mínimo a quantidade de acessos mês, por artigos e por visualização de páginas, entre outros parâmetros a serem ajustados com a equipe técnica da CONTRATANTE;
15. enviar mensalmente, em até 15 (quinze) dias após o pedido da CONTRATANTE, metadados das publicações em formato MARC (Machine Readable Cataloging), ou disponibilizar funcionalidade, na própria plataforma, para que a CONTRATANTE possa acessar e emitir relatórios de metadados das publicações em formato MARC (Machine Readable Cataloging).
16. disponibilizar central de atendimento para abertura de chamados de assistência técnica com contato telefônico, site para abertura de chamados e/ou endereço de e-mail para abertura de chamados;
17. iniciar o atendimento aos chamados abertos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, notificando a CONTRATANTE da confirmação de abertura do chamado e informando prazo para solução do incidente, que deverá ser de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas;
18. em eventuais casos de maior complexidade, devidamente justificados, os quais dependam de suporte localizado fora do país, a CONTRATADA poderá solicitar, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da confirmação de abertura do chamado, dilação do prazo para solução do incidente, que poderá ser estendido em até 96 (noventa e seis) horas.
19. emitir, relatório de atendimento com descrição das soluções adotadas para os chamados abertos, incluindo data e hora do atendimento, data e hora da conclusão do chamado e duração do chamado;
20. manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, para atuar como interlocutor principal da CONTRATADA junto à CONTRATANTE, acompanhar a execução do contrato, receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes à execução contratual;
21. comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, toda e qualquer alteração nos dados do preposto da CONTRATADA;
22. oferecer, em até 10 (dez) dias contados do início da prestação do serviço, treinamento para 10 (dez) servidores, presencialmente ou por intermédio de videoconferência, com duração mínima de 30 (trinta) minutos cada, devendo o treinamento abarcar: apresentação e manuseio da ferramenta; Funcionalidades; Tipos de pesquisa; e Navegação de conteúdo. A prestação desse treinamento caracterizará o cumprimento, pela CONTRATADA, de parcela da obrigação de ministração de 02 (dois) treinamentos durante a vigência do contrato, conforme prevê as especificações do objeto;
23. executar os serviços conforme especificações deste ajuste, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência e na proposta;

24. executar diretamente a manutenção e suporte à solução contratada, podendo ter acesso aos metadados estritamente necessários da solução adotada de acesso à plataforma, respeitadas as diretrizes de segurança da área de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE;
25. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
26. manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
27. responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou será cobrado judicialmente;
28. implementar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas adequadas para garantir um nível de segurança efetivo para a proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e incidentes envolvendo destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito desses dados pessoais, de modo a respeitar o uso dos dados somente para a finalidade previstas em contrato, qual seja, a individualização da experiência de leitura do usuário, responsabilizando-se por eventuais incidentes que envolvam vazamento destes dados e mantendo-os armazenados tão somente enquanto durar a vigência do contrato.
29. reportar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas do momento em que tomar conhecimento, quaisquer incidentes que envolvam vazamento de dados, indisponibilidade ou comprometimento da informação pessoal relacionada às bases de dados, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:
 - a. descrição dos incidentes ou eventos;
 - b. informações e sistemas envolvidos;
 - c. medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção das informações;
 - d. riscos relacionados ao incidente e medidas tomadas para mitigá-los e evitar reincidências.
30. cumprir as obrigações legais e regulatórias relacionadas à proteção de dados pessoais, e apresentar ao órgão CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como demais dispositivos legais aplicáveis.
31. reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
32. solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;
33. comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação dos serviços;
34. disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
35. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;
36. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
37. relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

38. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;
39. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
40. não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
41. não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009;
42. não lotar no ambiente da CONTRATANTE empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da ESMPU, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Resolução CNMP nº 37/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

Os conteúdos das obras são protegidos pela legislação nacional e internacional relativa à propriedade autoral e intelectual, as quais não poderão ser excluídas, alteradas ou omitidas. Sendo expressamente vedado, exceto nos casos previstos em contrato:

1. qualquer forma de publicação, retransmissão, distribuição, comunicação ao público, cópia, reprodução, contratação, modificação, memorização e/ou recuperação total ou parcial para utilização em qualquer suporte físico, eletrônico, digital, analógico, impresso, fixado ou qualquer outra forma de reprodução total ou parcial do conteúdo das obras;
2. qualquer forma de descompilação e a decomposição de todo o conteúdo das obras digitalizadas e de todo o seu material técnico;
3. qualquer forma de transferência a terceiros, onerosa ou não, em forma direta ou de seus resultados das pesquisas e outras informações técnicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA detém toda a propriedade e direitos sobre a propriedade intelectual contida nas licenças, acessos, produtos e serviços, inclusive nas melhorias e desenvolvimentos, a qualquer tempo implementadas, assim como sobre os materiais da CONTRATADA:

1. As licenças, acessos, produtos e serviços e os materiais da CONTRATADA estão sujeitos à proteção em conformidade com as leis de direitos autorais, segredos comerciais e propriedade intelectual aplicáveis;
2. Os direitos de acesso ao Banco de Dados concedidos sob este projeto são os únicos direitos que a CONTRATADA concede com relação a licenças, acessos, produtos e serviços e materiais da CONTRATADA e não há qualquer licença implícita nas licenças, acessos, produtos, serviços ou materiais da CONTRATADA, ou em qualquer outra informação, documentação, registro, produto ou bem (ou qualquer parte, parcela ou aspecto) de propriedade da CONTRATADA;
3. A CONTRATADA ou seus fornecedores possuem pleno poder e autoridade para conceder os direitos estipulados neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE não irá remover ou ocultar qualquer aviso de direitos de propriedade dos Serviços, e incluirá esses avisos em qualquer cópia que lhe seja permitido fazer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.3.90.39.01 – Assinaturas de Periódicos e Anuidades, do Programa/Atividade 03128003120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2021NE000127, de 20/05/2021, no valor de R\$ 41.083,06 (quarenta e um mil oitenta e três reais e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 41.083,06 (quarenta e um mil oitenta e três reais e seis centavos)**, conforme valores unitários abaixo.

Item	Especificação	Quantidade (unidade)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	assinatura digital à “HeinOnline Latin American Core Collection”, compreendendo 23 (vinte e três) bibliotecas internacionais totalmente pesquisáveis baseadas em imagem.	01	41.083,06	41.083,06

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor global à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após a disponibilização do serviço, condicionado à prestação de garantia no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será exigida da CONTRATADA a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso na disponibilização dos serviços nos moldes especificados implicará em desconto no pagamento devido, na proporção de dias indisponíveis, a contar do décimo dia da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá efetuar a restituição de valores proporcionais à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados, conforme os critérios explicitados no item 8 do Parágrafo Décimo da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Será realizada consulta, antes da efetivação do pagamento, ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO NONO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será,

obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa da solicitação do reajuste e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento e do saldo contratual a ser reajustado, juntando-se o respectivo memorial de cálculo, que deverá ser analisado e aprovado pela CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado na disponibilização inicial da plataforma segundo os critérios mínimos de aceitação provisória previstos no item 5.4.1, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global atualizado dos serviços, por dia de atraso na disponibilização inicial do acesso aos conteúdos, até o 30º (trigésimo) dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV, artigo 87 da Lei n. 8.666/93, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I. Advertência;

II. Multa:

a. de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução parcial;

i. Quando a inexecução parcial se referir à indisponibilidade da plataforma, será caracterizada pela indisponibilidade do banco de dados por mais de mais de 4% das horas mensais contratadas, devendo ser sancionada conforme a gradação de inexecução abaixo:

Indisponibilidade de horas mensais contratadas	Percentual de multa
Indisponibilidade ≤ 4%	Considera-se plena execução do serviço. Sem aplicação de penalidade.
Indisponibilidade > 4% e ≤ 10%	0,5%
Indisponibilidade > 10 e ≤ 15%	2%
Indisponibilidade > 15 e ≤ 25%	5%
Indisponibilidade > 25 e ≤ 30%	10%

b. de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução total.

i. Quando a inexecução total se referir à indisponibilidade da plataforma, será caracterizada pela indisponibilidade do banco de dados por mais de mais de 30% das horas mensais contratadas, devendo ser aplicado o percentual de 20% (vinte por cento);

ii. Quando a inexecução total se referir à não operacionalização do objeto, deverá ser

sancionada conforme a gradação abaixo:

Critério mínimo de aceitação do objeto não atendido	Percentual de multa
Deixar de estabelecer acesso independentemente da localização física do usuário, mediante ajuste de parâmetros junto à equipe técnica da CONTRATANTE.	10%
Deixar de estabelecer pleno funcionamento da funcionalidade de leitura do conteúdo digital de todas as publicações em formato PDF ou similar.	10%
Deixar de prestar treinamento inicial.	5%
Deixar de estabelecer pleno funcionamento da funcionalidade de cadastramento de contas individualizadas.	5%

- iii. Em caso de descumprimento de mais de um dos itens do quadro anterior, os percentuais de cada item serão somados, até o limite de 20% (vinte por cento).

- III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, abater do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrar judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SEXTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO OITAVO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas no artigo 87, IV, da Lei 8666/93, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação contratual deverá observar os seguintes requisitos:

1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
2. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
3. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
4. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
5. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
6. haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
7. seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá iniciar a plena e total execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do início de sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo art. 61 da Lei 8666/93, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **Solange Cabrera Fernandes Rodrigues, Usuário Externo**, em 24/05/2021, às 10:53 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Rodrigues, Usuário Externo**, em 24/05/2021, às 16:48 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães, Secretário de Administração**, em 24/05/2021, às 16:51 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0277922** e o código CRC **3FAD6D58**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.002611/2020-59
ID SEI nº: 0277922

Controladoria-Geral da União**SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
DOCUMENTAÇÃO****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2021 - UASG 370003**

Nº Processo: 00190104196202153. Objeto: Inscrição no curso "The IIA s 2021 International Conference", prevista para ocorrer no período de 14 a 18 de junho de 2021, em formato online, promovido pela empresa estrangeira The Institute of Internal Auditors. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Nos termos do documento SEI: 1944468 Declaração de Inexigibilidade em 24/05/2021. PATRICIA DANIELE OLIVEIRA DE ALARCAO. Coordenadora-geral de Licitações, Contratos e Documentação. Ratificação em 24/05/2021. VIVIAN VIVAS. Diretora de Gestão Interna. Valor Global: R\$ 11.579,59. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro THE INSTITUTE OF INTERNAL AUDITORS.

(SIDE - 25/05/2021) 370003-00001-2021NE001941

Conselho Nacional do Ministério Público**SECRETARIA-GERAL****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021 - UASG 590001**

Nº Processo: 1414/2021-54. Objeto: Contratação de empresa especializada no preparo e fornecimento de alimentação e serviços correlatos e no agenciamento de serviços de apoio e organização de eventos a serem realizados pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na Capital Federal, compreendendo o planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento dos eventos, inclusive das sessões plenárias e demais atividades da área-fim.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 26/05/2021 das 08h00 às 11h59 e das 12h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 02 Lote 3, Safs - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/590001-5-00013-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 26/05/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 08/06/2021 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA
Pregoeira

(SIASGnet - 25/05/2021) 590001-00001-2021NE000069

Ministério Público da União**ESCOLA SUPERIOR****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 17/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: GRÁFICA E EDITORA QUALYTA LTDA. (CNPJ 11.004.446/0001-00). Objeto: Impressão gráfica e acabamento do livro Desafios à autonomia negocial coletiva e respectivos cartões de encaminhamento. Fundamento Legal: Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Vigência: de 24/05/2021 até 24/08/2021. Data de Assinatura: 24/05/2021. Valor Total: R\$ 16.443,00. Nota de empenho: 2021NE000128, datada de 21/05/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.39.63. Processo: 995/2021-38. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, ANTÔNIO ALBERTO NUNES SANTOS, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 10/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: LOCKTEC CHAVES CARIMBOS E SEGURANCA EIRELI. (CNPJ 23.043.280/0001-10). Objeto: Prestação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 4/2021, ART 7/2021. Vigência: de 21/05/2021 até 21/05/2022. Data de Assinatura: 21/05/2021. Valor Total: R\$ 5.119,00. Nota de empenho: 2021NE000121, datada de 14/05/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.39.30. Processo: 0.01.000.1.000701/2021-22. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, MARQUENES BATISTA DE PAULA, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 11/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: V3 SERVICES INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 12.422.562/0001-02). Objeto: fornecimento de 01 (uma) assinatura para acesso à base de dados HeinOnline Latin American Core Collection. Fundamento Legal: art. 25, inciso I da Lei 8.666/93. Vigência: de 24/05/2021 até 24/05/2023. Data de Assinatura: 24/05/2021. Valor Total: R\$ 41.083,06. Nota de empenho: 2021NE000127, datada de 20/05/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.01. Processo: 2611/2020-59. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, PAULO ROBERTO RODRIGUES e SOLANGE CABRERA FERNANDES RODRIGUES, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021 - UASG 200009**

Nº Processo: 08191055398202166. Objeto: Prestação de serviços de elaboração de layout, impressão de cartões de resposta, leitura e processamento de dados da prova objetiva do 32º Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, no cargo de Promotor de Justiça Adjunto.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 26/05/2021 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Lote 2, Edifício-sede do Mpdft, Sala 607, Praça do Buriti - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200009-5-00032-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 26/05/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 08/06/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM
Secretária de Licitação

(SIASGnet - 25/05/2021) 200009-00001-2021NE000001

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 016/2021. Processo nº 08191.094305/2020-38. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: CLAYTON B. MAIA - COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; CNPJ: 15.503.039/0001-07. Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual aquisição de cofres para proteção e guarda de mídias de backup LTO e outras (ITEM 1), conforme especificações constantes do Edital que, para todos os efeitos, é parte integrante da mencionada Ata. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 3/2021. Vigência: 25/5/2021 até 24/5/2022. Valor Global: R\$ 164.000,00. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: GILBERTO CARLOS POZZI: Procurador. Data de assinatura MPDFT: 21/5/2021. Data de assinatura CONTRATADA: 25/5/2021.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 017/2021-. Processo nº 08191.120883/2020-37. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: FULLBLESS EVENTOS EIRELI; CNPJ: 11.200.051/0001-83. Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual prestação de serviços fotográficos (GRUPO 1), conforme especificações constantes do Edital que, para todos os efeitos, é parte integrante da mencionada Ata. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 22/2021. Vigência: 24/5/2021 até 23/5/2021. Valor Global: R\$ 77.088,00. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: GISELE DOMINGUES UDRE VARELA: Diretora Executiva. Data de assinatura MPDFT: 24/5/2021. Data de assinatura CONTRATADA: 24/5/2021.

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2021**

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), torna público o Edital de Chamamento Público visando à seleção de parceiros que desejem contribuir com bens, serviços ou outros recursos para apoiar a implementação, inovação, aperfeiçoamento e expansão do Projeto NaMoral nas redes de ensino pública e privada do Distrito Federal (com expansão nacional), bem como em outras organizações educacionais e da sociedade civil. Processo: 08191.082285/2020-52. As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 14:30h do dia 01/06/2021 até às 23:59h do dia 30/11/2021, exclusivamente por via eletrônica, devendo ser enviadas para o e-mail: parcerianamoral@mpdft.mp.br. Informa-se que o Edital completo e seus anexos estarão disponíveis no portal www.mpdft.mp.br.

Brasília, 25 de maio de 2021.
LUCIANA ASPER Y VALDÉS
Promotora de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021 - UASG 200100**

Nº Processo: 016397/2020-58. Objeto: Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, mediante ressarcimento, em equipamentos oftalmológicos utilizados pela Assessoria de Medicina da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde na Procuradoria-Geral da República.. Total de Itens Licitados: 15. Edital: 26/05/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Saf Sul, Qd. 4, Conj. "c", Blocos de "a" a "f" - Plano Piloto, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200100-5-00018-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 26/05/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 09/06/2021 às 11h00 no site www.gov.br/compras.

SIRLENE FERREIRA SOBRAL
Coordenadora Clde/sa - Substituta

(SIASGnet - 25/05/2021) 200100-00001-2021NE000001

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 4/2021**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 0270/2021-23. , publicada no D.O.U de 13/05/2021 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, monitoramento e operação das sedes da Procuradoria Regional da República da 2ª Região (PRR2), com o fornecimento de mão de obra e todo material de consumo, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, e fornecimento de peças e componentes, na forma do Termo de Referência. Novo Edital: 26/05/2021 das 13h00 às 17h59. Endereço: Avenida Almirante Barroso, 54 Centro - RIO DE JANEIRO - RJ Entrega das Propostas: a partir de 13/05/2021 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/06/2021, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

VALMIR CARDOSO RANGEL
Pregoeiro

(SIDE - 25/05/2021) 200045-00001-2021NE000001

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRR/RJ/COORADM 08/2020

Contratante: A União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 2ª Região. Contratada: MBM Seguros SA. CNPJ nº 06.191.743/0001-72. Objeto: prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses. Valor estimado total: R\$ 4.481,52. Data da assinatura: 24/05/2021. Vigência: 02.07.2021 a 01.07.2022 Natureza da Despesa: 33.90.39.69. Programa de Trabalho: 03.062.0581.4264.0001. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Processo: 1.02.000.000268/2021-54. Assinaturas: Heitor Roméro Cajaty - Secretário Regional, pela Contratante e Paulo Fernando Hendges e Luis Eduardo Dilli Gonçalves, Diretores, pela Contratada.

